

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 035/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 01/10/2018

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 119/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON - Institui diretrizes para o incentivo ao uso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como DRONES, nas ações de prevenção e monitoramento ocorridas dentro do limite territorial do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15139.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 142/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores - PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 15166.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 184/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 184/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 193/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 032/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 121/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 156/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 155/2018 - pela aprovação. Processo nº 15217.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 127/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 127/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 137/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 029/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 090/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 131/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 143/2018 - pela aprovação. Processo nº 15149.

+++++

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 119/2018

PROCESSO Nº 15139

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui diretrizes para o incentivo ao uso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como DRONES, nas ações de prevenção e monitoramento ocorridas dentro do limite territorial do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes para o incentivo ao uso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como DRONES, como método eficaz de monitoramento dos locais inacessíveis ou de difícil acesso, situados dentro dos limites territoriais do Município de Rio Claro, com a finalidade de captar imagens aéreas e ajudar na prevenção e combate à criminalidade.

Art. 2º - Às diretrizes desta Lei, ficam condicionadas a observância das regras da:

- I - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- II - ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- III - DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 3º - A Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/09/2018 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 142/2018

PROCESSO N° 15166

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores - PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Rio Claro, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

Art. 2º - O Programa PAMPA tem como objetivo principal o aproveitamento de madeiras de podas de árvores e, principalmente,

- I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II - reduzir o desmatamento e,
- III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º - O Programa PAMPA terá como implemento as seguintes ações:

I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e

III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º - A celebração de convênios com universidades, escolas, ONGS (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/09/2018 - Maioria Simples.

Q3



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0046/18

Rio Claro, 30 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de direito real de uso de área à entidade A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal.

Cabe esclarecer que referida entidade já se encontra instalada na área objeto da presente concessão, por meio de permissão de uso fruto do Decreto nº 10.564/2016, e lá vem desempenhando com plena eficiência as suas atividades.

No entanto, para que possa receber verbas de outros entes governamentais, estaduais e federais, exige-se que essa posse seja garantia por um prazo mínimo de 20 anos, razão pela qual se faz necessária essa autorização legislativa.

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 184/2018

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à A.E.P.A. - Associação Educativa de Proteção Animal, inscrita no CNPJ sob nº 04.145.508/0001-39, entidade sem fins lucrativos, da área de propriedade do Município abaixo descrita:

"- Um terreno de formato retangular, localizado com frente para a Rua 2-A, lado par, entre a Rua 3-A e o antigo loteamento Jardim Novo Rio Claro, atual propriedade de Paulo Erceo Sitolini (matrícula nº 52.854) na quadra completada pela Rua 3, no Jardim Guanabara neste Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, distante 38,69 metros da divisa com o antigo loteamento Jardim Novo Rio Claro, atual propriedade de Paulo Erceo Sitolini (matrícula nº 52.854); medindo 25,00 metros de frente para a Rua 2-A; 25,00 metros na face dos fundos confrontando com área do Município de Rio Claro; 40,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados confrontando com área do Município de Rio Claro, totalizando uma área superficial de 1.000,00 metros quadrados.”.

Artigo 2º - A área objeto da presente concessão destina-se à prestação dos serviços de amparo e proteção aos animais; a promoção de ações de educação, conscientização e orientação da comunidade quanto aos direitos dos animais e posse responsável e promoção de eventos a demais entidades de proteção animal, além de outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado cumprimento à finalidade com que é feita a presente concessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Associação ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuênciia do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e/ou benfeitorias realizadas no local.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a presente concessão de Direito Real Uso, prorrogável por igual período, desde que atendida a finalidade específica descrita no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Todo custo de instalação, construção e manutenção de edificações, além do pagamento da água, energia e demais faturas de consumo, serão de responsabilidade exclusiva da A.E.P.A. - Associação Educativa de Proteção Animal.

Artigo 5º - Eventuais despesas cartorárias ou de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 184/2018, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 184/2018, PROCESSO Nº 15217-214-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 184/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do art. 8, inciso V, alínea "b", cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o art. 14, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

'Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.'

'§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.'

O Projeto de Lei ora analisado autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município a A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal, a fim da regularização da referida área, cedida através de permissão de uso, que fora autorizado pela Lei Municipal nº 10.564/2016.

A concessão de Direito Real de Uso da referida área acarreta benefícios à população rio-clarense, demonstrando relevante interesse público, devidamente justificado pelo Poder Executivo.



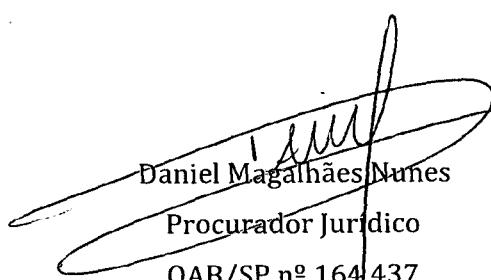
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

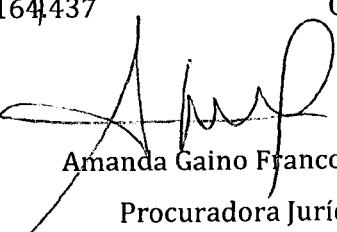
O Projeto deve prever obrigatoriamente a possibilidade de reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão, fato este que ficou definido no parágrafo único do artigo 2º, do Projeto de Lei analisado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 184/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de setembro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/2018

PROCESSO 15217-214-18

PARECER Nº 193/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 19 de setembro de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro



09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 184/2018

PROCESSO 15217-214-18

PARECER Nº 032/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 184/2018

PROCESSO 15217-214-18

PARECER N° 121/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 24 de setembro de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 184/2018

PROCESSO 15217-214-18

PARECER N° 156/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

L2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 184/2018

PROCESSO 15217-214-18

PARECER Nº 155/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 27 de setembro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


Maria do Carmo Guilherme
Membro


José Claudinei Paiva
Relator

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 127/2018

(Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no Município de Rio Claro.

Parágrafo Único - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II - estimular as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

III - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

IV - divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 4º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Líder dos Progressistas

14

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a cultura da cooperação é observada desde a época da colonização portuguesa. Esta atividade emergiu a partir do Movimento Cooperativista Brasileiro surgido no final do século 19, através do estímulo de funcionários públicos, militares, profissionais liberais e operários, para atender às suas necessidades.

O Cooperativismo nacional entrou no século 21 enfrentando o desafio da comunicação. Atuante, estruturado e fundamental para economia do País tem por objetivo ser cada vez mais conhecido e compreendido como um sistema integrado e forte.

O cooperativismo tem se consolidado como fonte de renda e inserção social a um universo cada vez maior de pessoas. Os indicadores do Sistema OCB confirmam essa tendência.

Em 2011, o total de associados às cooperativas ligadas à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) passou dos 10 milhões, registrando um crescimento de 11% em relação ao ano anterior, quando foram contabilizados cerca de 9 milhões.

Nesta linha, também foi observado crescimento no quadro de empregados, que fechou o último período em 296 mil, 9,3% a mais do que em 2010. Os dados fazem parte de um estudo da Gerência de Monitoramento e Desenvolvimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).

O número de cooperativas ficou em 6.586, representando um decréscimo de 1% no comparativo a 2010. Nesse contexto, o ramo crédito se destaca, apresentando o maior contingente de associados, com crescimento de 16% em relação ao ano anterior. Em 2011, o segmento chegou a 4,7 milhões de cooperados. Já em 2010, eram 4 milhões. Em seguida, aparecem os ramos consumo, com 2,7 milhões e 18% de aumento, e agropecuário, chegando próximo de 1 milhão, com 3% de expansão. Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto."

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 127/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 127/2018 - PROCESSO Nº 15149-146-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 127/2018, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que estabelece diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Júlio Lopes de Abreu", is written over a horizontal line. To the right of the signature is the number "16".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

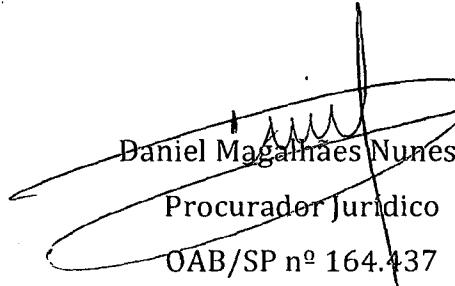
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

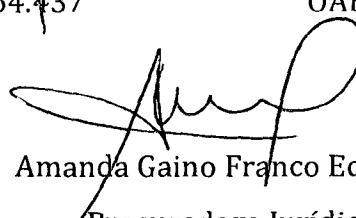
No caso em apreço, o projeto de lei visa estabelecer **políticas e diretrizes para o Apoio ao Cooperativismo** no município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 30 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 127/2018

PROCESSO 15149-146-18

PARECER Nº 137/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao
Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto
de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 127/2018

PROCESSO 15149-146-18

PARECER Nº 029/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de agosto de 2018.

**José Júlio Lopes de Abreu
Presidente**

**Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator**

**Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 127/2018

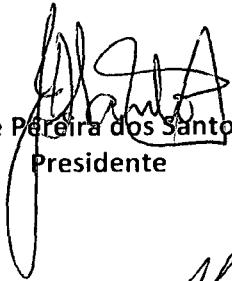
PROCESSO 15149-146-18

PARECER Nº 090/2018

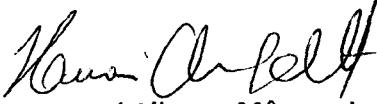
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Paulo Marcos Guedes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2018

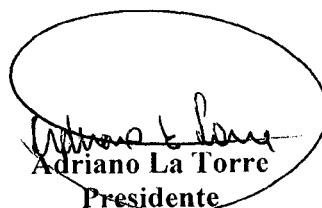
PROCESSO 15149-146-18

PARECER Nº 131/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Caroline Gomes Ferreira
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 127/2018

PROCESSO 15149-146-18

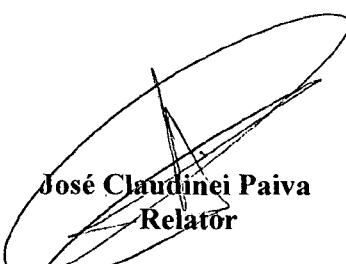
PARECER N° 143/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de agosto de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

22